



02
519 21

Exma. Sra. **MARCIA TEREZINHA VOIEVODA BARONE** - Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

REF.: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 05/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. CMH 430/2021

OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma continuada, nos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Hortolandia, incluindo o fornecimento de peças e componentes de reposição, conforme especificações constantes no termo de Referencia – Anexo I

DATA: 09/11/2021 – 9 HRS.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Prezado Senhor,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- "ABRAEMFAP" entidade sem fins lucrativos, com estatuto registrado no competente OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BARUERI SP, sob nº 246.595, estabelecida à Av. Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, Area 08b, sala 01- Jardim Belval – Barueri – SP, CEP. 06422-122, por seu Presidente que abaixo subscreve, vem respeitosamente a presença de V.Exa., requerer a impugnação das clausulas a seguir as quais comprometem a legalidade sempre perseguida por este e. gestor publico.

PRELIMINARMENTE:

Abraemfap, entidade sem fins lucrativos foi criada para cumprimento de seu estatuto o que segue em anexo, agindo de forma setORIZADA dentre os interesses de seus associados os quais estão agrupados em Câmaras Setoriais, in caso, a presente demanda advém de denuncia de associados da Câmara Setorial de Manutenção Automotiva, uma ves acolhida a reclamação por enquadrar-se nos objetivos desta entidade combater, a demanda em tela não se restringe ao simples oferecimento deste expediente, detectado a ofensa aos direitos das empresas

370-00070-77-0-1020-000

associadas ou ao mercado B2Gov, buscar-se a todos os meios suficientes e necessários ao objetivo de tornar as contratações públicas mais justas vês que o seguimento privado não é inimigo da administração pública, na verdade é essencial para consecução de inúmeros objetivos desta, assim, não esta afastado possíveis medidas judicias anulatórias e compensatórias, acionamento dos órgão de controle, além das medidas previstas nas Leis. 4.717/65, 7347/85 e 14.230/21.

DOS FATOS:

Em que pese o sempre competente trabalho desta gestão legislativa em seu minucioso e preciso ato de convocação, de grande surpresa em vista da competência técnica e jurídica dessa e. Câmara foi constatar a existência de clausulas que trazem grande constrangimento a disputa equânime, isonômica e impessoal.

O torneio será maculado a continuar como está, porquanto as clausulas a seguir carecem do exame de V.Sas., afim de serem corrigidas ou suprimidas de modo a termos uma disputa justa, equilibrada e cujo maior vencedor seja a população que merece todo nosso esforço e obstinação, regras essas que passamos a declinar:

1- PENALIDADES ABUSIVAS/ AUSENCIA DE PROCEDIMENTO DEFENSORIO/ GRADAÇÃO DE EVENTUAIS FALHAS/ CLAREZA DE CRITERIOS/ PENALIZAÇÃO INDISCRIMINADA.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

2- DIRECIONAMENTO DE MARCAS/ AUSENCIA DE NORMAS TECNICAS ABNT.

4.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.4.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínos de cada marca, e sem uso prévio (sem recondiçãoamento ou pré-utilização), obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

3- AUSENCIA DE PREVISIBILIDADE, INDICADA NO ART. 57 DA LF. 8666/93

5.2.1. OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

4- AUSENCIA DE DADOS PARA OFERTA DA PROPOSTA

	SERVIÇO/PRODUTO	VALOR
1	Preço por hora trabalhada para os serviços de mão de obra	R\$ XX,XX Valor por extenso
2	Percentual de desconto sobre a tabela de preços dos fabricantes	% Percentual de desconto por extenso

DA IMPUGNAÇÃO

1- PENALIDADES ABUSIVAS/ AUSENCIA DE PROCEDIMENTO DEFENSORIO/ GRADAÇÃO DE EVENTUAIS FALHAS/ CLAREZA DE CRITERIOS/ PENALIZAÇÃO INDISCRIMINADA.

05
5,9 21

13 - DAS PENALIDADES

13.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

Ao se editar um edital, por exemplo, além de o agente público inserir as cláusulas obrigatórias nos termos da lei (art. 55 da Lei 8.666/96), deve buscar atender as necessidades da Administração mediante a elaboração de cláusulas claras e diretas (objetivas), a fim de evitar dificuldades futuras não só para a Administração quanto para a futura contratada por ocasião da gestão e da execução da avença, sem dar margem a discricionariedades. Os termos do art. 54, § 1º, da Lei 8.666/93, definem com precisão essas características do direito administrativo:

“Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam”.

Quanto a isso, é pertinente o alerta de MARÇAL JUSTEN FILHO, in, Curso de direito administrativo, 13ª ed., São Paulo: RT, 2018, p. 119:

“É costumeiro afirmar que, no âmbito publicístico, tudo o que for autorizado por meio 2 de lei será reputado como obrigatório. Essa construção deve ser examinada com cautela”.

O direito administrativo não é um sistema jurídico fechado e autônomo. Pelo contrário, está inserido em um ordenamento jurídico amplo e consistente.

O direito administrativo não ignora (e nem poderia ignorar) outras regras jurídicas. Nesse contexto, aplicam-se ao contrato administrativo não apenas os princípios e regras próprios do direito administrativo, mas também os princípios gerais do direito e os princípios e regras gerais dos contratos (do direito civil). Para o STJ RMS 16.536/PE, trecho do voto do Rel. Ministro CELSO LIMONGI, 6ª Turma, j. 2.2.2010:

“Com o advento da Constituição da República de 1988 foi ampliado o conceito da legalidade, sob o prisma axiológico. Dentro desse conceito amplo de legalidade, a atividade administrativa deve estar pautada nos princípios gerais de direito e nos princípios constitucionais, sob pena de ser considerada ilegal, por não atender aos fins públicos colimados no Estado Democrático de Direito”

Não por outro motivo, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) prevê, em seu art. 54, que:

“Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado”.

Esse mesmo raciocínio é aplicável às penalidades administrativas. Existe um setor específico do direito administrativo para cuidar do regime de penalidades: o direito administrativo sancionador. A natureza punitiva dessas regras atrai a incidência dos princípios e regras do direito penal (tipicidade, presunção de inocência, ultima ratio, in dubio pro reo, etc.). Afinal, uma das funções do direito administrativo é limitar o poder do Estado **(que, aliás, detém o monopólio da força)** – especialmente o poder punitivo do Estado. MARÇAL JUSTEN FILHO ensina in Curso do direito administrativo, 13ª ed., São Paulo: RT, 2018, p. 19 que:

*“A legalidade significa a submissão dos poderes do Estado ao direito, exigindo autorização normativa para atuação estatal”
(). Esclarece, ainda, que “A universalidade da jurisdição assegura o controle de validade dos atos estatais”*

Portanto, especialmente no direito administrativo sancionador, a formalidade e a objetividade devem dar espaço aos:

- a) princípios da razoabilidade;
- b) proporcionalidade;

Ou seja, a mera previsão objetiva de percentuais ou fórmulas prontas num contrato administrativo, diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não autoriza a imposição automática de multas e penalidades de forma indiscriminada, sem um processo legal PREVIAMENTE ESTIPULADO E CONHECIDO, inclusive com sistema de gradação e tipificação das



07
519 21

condutas que poderão ensejar em tais cometimentos afim de não tornar-se a contratação um pesadelo para o futuro administrado que si quer conhece sob que parâmetros será julgado.

Não obstante há que se considerar a sempre possível e primaria iniciativa do “AJUSTE DE CONDOTA E PROCEDIMENTOS” como fator essencial para que as condutas possivelmente irregulares possam ser ajustadas a aquilo que se busca na contratação.

Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade conforme orientação do STJ, a imposição de sanções

“somente pode ser interpretada com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, 4 e a proporcionalidade” (REsp 914087/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, DJ. 29.10.2007).

Sobre isso, MARÇAL JUSTEN FILHO, in, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.342-1.343 ensina que:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside proporcionalidade.

Some-se a isso o magistério de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, para quem os entes públicos têm o dever, in, Curso de direito administrativo, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2014, p. 111:

[...] de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida [...] não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei.

No mesmo sentido, tratando da atuação administrativa, o art. 22, § 2º, da LINDB, dispõe que :



08
519
31

“Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente”.

Aplicação do art. 413 do Código Civil Especificamente com relação à multa contratual, o art. 413 do Código Civil dispõe que:

“A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio”.

Embora esse dispositivo legal tenha sido concebido no âmbito das relações contratuais privadas, ele revela a preocupação inequívoca do legislador com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no direito contratual. Tendo em conta essa essência da legislação, a despeito de aparentemente estar direcionada às relações contratuais privadas, trata-se na verdade de norma geral igualmente aplicável aos contratos administrativos. A jurisprudência já decidiu sobre o assunto:

“ [...] Multa que se revela excessiva e deve ser estimada de acordo com o art. 413, do CC, analogicamente, excepcionalmente, ao contrato administrativo. Valor cujo abatimento fora determinado pelo decisum que não corresponde aos serviços relativos às bocas-de-lobo, cuja execução o laudo oficial comprovou que realizadas fora de critérios técnicos adequados. Silêncio, contudo, acerca de qualvalor devido pelo refazimento acargo do município, que deverá requerê-lo, mediante prova, por meio processual adequado, oportunamente. Recursos oficial e do requerido não providos, provido em parte o recurso da autora. (TJSP, AC/REEX 0000394-92.2010.8.26.0022, Rel. Des. OSWALDO LUIZ PALU, 9ª Câmara de Direito Público, j. 13.8.2014)

“[...] Percentual de 30% que semostra exorbitante e importa em locupletamento ilícito da Administração. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações). Aplicação do princípio da razoabilidade. Precedentes. Sentença de improcedência reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP, AC 1005314-34.2015.8.26.0114, Rel. Des. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, 5ª Câmara de Direito Público, j. 30.5.2017)



“[...] Os Atos Administrativos devem atender à sua finalidade, o que importa no dever de o Poder Judiciário estar sempre atento aos excessos da Administração, o que não implica em invasão de sua esfera de competência. 3. O art. 86, da Lei nº 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos. 4. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações). 5. Princípio da Razoabilidade. 6. Recurso improvido. (STJ, Resp 330677/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO. 1ª Turma, j. 2.10.2001)

O presente edital por mais competente e produzido nitidamente com a elevada técnica, perícia e precisão, pecou neste quesito.

Esta entidade, como defensora das empresas licitantes, não pode concordar com regras que :

- a) Não estabeleça com clareza os tipos de violações afim de se evitar seu cometimento, posto que ao generalizar nos termos de toda e qualquer inadimplência poderá ensejar uma gravosa penalidade, está a colocar a empresa numa condição prática de tamanha fraqueza, ainda mais desproporcional do que a já conhecida força da Administração sobre o privado. É sabido de antemão que “TODAS” as regras não serão cumpridas, mesmo pela Administração, no entanto deixar uma margem exclusiva em favor da Administração para que esta de forma discricionária opte pelo momento ou situação que punira a empresa é equiparado a “tortura”, é preciso indicar o que é falta pequena, média ou grande;
- b) Deve se haver quantidade de cometimentos das mais brandas para se chegar a determinada penalidade, quantas médias e quantas graves;
- c) Impedimento de licitar ou Declaração de inidoneidade não é “brincadeira” razão pela qual é a bomba atômica das penalidades, nesse esqueque deve ficar condicionada aquilo que de fato mereça tal caminho;

2- DIRECIONAMENTO DE MARCAS/ AUSENCIA DE NORMAS TECNICAS ABNT.

4.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.4.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínos de cada marca, e sem uso prévio (sem recondição ou pré-utilização), obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

30
51921
w

O item acima contido no Anexo I do termo de referencia, trás grave direcionamento de marcas, condicionando a aplicação de peças somente às Autorizadas (Concessionarias) das montadoras.

Nesse sentido é mister dever de oposição desta entidade, porquanto congrega mais de 20 (vinte) associados hábeis a realizar prestativos serviços a esta Camara Legislativa, em perfeita qualidade e durabilidade mas que por esta regra estariam alijadas no torneio quando confrontado com a Rede Autorizada da Montadoras.

A Lf. 8.666/93 proíbe o direcionamento de marcas nas licitações publicas, razão pela qual é devido que esta regra seja ajustada.

“Art. 7º, § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (grifamos)

“Art. 15- § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”; (grifamos)

Não obstante essa matéria já foi enfrentada em diversos julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-00000143.989.13-5, a saber:

“Decisão Plenária de 08/06/2011. Relator E. CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Revisor o E. CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.”

“(…) ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidades. Como se vê, para a ABNT não existe diferença entre peça de reposição original, genuína e legítima. Para ela, o que importa para ser “legítima” é que a peça que tenha sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresente



11
5, 9
21

as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, ficando sem importância se a peça tem ou não a inclusão da logomarca das montadoras, como afirmou a Representante. É bom frisar que existe uma diversidade de expressões e definições utilizadas nesse mercado e a Representante, logicamente, usou a que mais lhe interessa que é justamente aquela utilizada pela Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - ANFAPE, pela qual o termo peças originais é aplicado para aquelas produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras, mas, distribuídas com marca própria pelo mercado independente de autopeças. Aconselhável se mostra, no entanto, que a Administração se valha da definição contida na norma da ABNT, que é uma sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida como órgão de utilidade pública pela Lei nº 4.150/62, referenciada na legislação, como se pode ver, por exemplo, do inciso X do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, deixando de levar em conta definições existentes no mercado, as quais permitem discussões e representações que devem ser evitadas." (grifamos)

A ABNT, em sua norma 15296, dispõe claramente sobre a tipificação das peças de forma a não fornecer dúvidas sobre a empregabilidade desta norma, assim como, revela que todas as marcas que "concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui." é uma peça Genuína, independente de ter sido originária da fabricante do veículo como propõe o edital, a saber:

"ABNT NBR 15296:2005, peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui."

Pelas razões de fato e de direito acima esta entidade pugna, respeitosamente para o ajuste da cláusula aplicando o que dispõe a norma ABNT



12
519 21

15296 VISTO SER A REFERENCIA GERAL DA AREA PARA TODO O MERCADO NACIONAL, inclusive com recomendação expressa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Uma outra razão para proceder com o ajuste reside no fato de que as Autopeças provenientes da Rede de Concessionarias chegam a custar 500 % (quinhentos por cento) mais caro que as peças do mercado referenciado pela norma ABNT.

Não obstante em processo representado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, já ficou comprovado que não há diferenças qualitativamente entre uma e a outra, razão pela qual não se justifica tal exigência.

3- AUSÊNCIA DE PREVISIBILIDADE, INDICADA NO ART. 57 DA LF. 8666/93

5.2.1. OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

A cláusula em testilha encontra-se duvidosa, dando margem para duas interpretações:

Os prazos serão ajustados entre a empresa e o gestor de contrato ou sera de 48 e 120 horas

Caso seja a ultima alternativa, há que considerar o que prevê o Art. 57 da LF. 8666/93

“(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."

4- AUSENCIA DE DADOS PARA OFERTA DA PROPOSTA

	SERVIC/PRODUTO	VALOR
1	Preço por hora trabalhada para os serviços de mão de obra	R\$ XX,XX Valor por extenso
2	Percentual de desconto sobre a tabela de preços dos fabricantes	% Percentual de desconto por extenso

No que pertine a esse item, não há no modelo de proposta a estimativa de horas de contratação para que multiplicando pelo VALOR PROPOSTO pela hora homem homem, se chegue ao valor total do serviços.

Assim como no caso do serviço, não estimativa em valor global das peças para que aplicando o desconto das proponentes se chegue ao total ofertado para as peças, assim somando o valor global das peças com o do serviços, ter-se-ia o valor global da propostas onde a disputa se dará.

DOS PEDIDOS:



34
519

Diante do exposto pedimos respeitosamente o acolhimento, e no mérito seja:

- 1- Ajustados as clausulas penalizadoras;
- 2- Seja corrigido a clausula sobre tipo de peças que serão utilizadas durante a contratação trazendo a baila o que define a Norma Abnt 15296.
- 3- Seja ajustado o prazo de entrega;
- 4- Seja corrigido o modelo de proposta;
- 5- Seja abrangido aos associados dessa entidade no âmbito da possibilidade de participarem do certame podendo inclusive serem contratados até o transito em julgado deste procedimento em todas as instancias inerentes ao tipo de ato.

No mais nada há opor, apenas o reconhecimento do brilhante e costumeiro trabalho de excelência desta Câmara Municipal, a Abraemfap coloca-se ao dispor dessa autarquia para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, assim como para assessoria técnica quanto ao objeto em testilha por possuir em seu quadro a Camara Setorial da Manutenção Automotiva, contendo catálogos, normas, pareceres e demais materiais e dados referenciais sobre a manutenção automotiva.

Termos em que pedimos respeitosamente,

Deferimento,

Barueri, 04 de Novembro de 2021.

GILZITO ARAGAO Assinado de forma digital
por GILZITO ARAGAO
JUNIOR:2588856 JUNIOR:25888565865
5865 Dados: 2021.11.04
19:57:22 -03'00'

Gilzito Aragão Junior

RG 25.830.721-3

PRESIDENTE

15
51921

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246595

Ata de criação da

ABRAEMFAP – Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

Data, hora e local. Dia 03 de agosto de 2021, às 14h00, na avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, área 08b, sala 02, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-122.

Presentes. 1. Gilzito Aragão Júnior 2. Rafael da Silva Oliveira 3. Marcelo Alves da Silva 4. Émerson Luiz Savioli.

Acontecimentos e Deliberações.

1. Os presentes se reuniram com o objetivo de criar associação civil sem fins lucrativos para defender as empresas privadas que mantenham relacionamento comercial com a Administração Pública contra abuso de poder, arbitrariedade, ilegalidade e impessoalidade, dentre outras finalidades indicadas no estatuto.
2. Decidiu-se que a denominação social da entidade será **ABRAEMFAP – Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública** e que sua sede será na avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, área 08 b, sala 02, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-122.
3. Foi apresentada proposta de estatuto para reger a entidade e, após a análise e discussão do seu conteúdo, os presentes, por unanimidade, aprovaram a redação que segue na sequência desta ata, dela fazendo parte integrante.
4. Os presentes decidiram eleger a primeira Diretoria da entidade, que ficou composta para cumprir mandato de 03/agosto/2021 a 03/agosto/2036. As pessoas concordaram em exercer as funções inerentes aos seus cargos e tomaram posse neles imediatamente, nesta mesma data, sem necessidade de nenhuma formalidade ou burocracia neste sentido. Eis a composição da Diretoria, sendo que as cédulas de identidade (RG) de todos os membros foram expedidas pela SSP-SP:

Cargo	Nome	Qualificação
Presidente	Gilzito Aragão Júnior	brasileiro, casado, empresário, RG 25.830.721-3, CPF 258.885.658-65, domiciliado em Barueri/SP, onde reside na av. Prefeito João Vilalobo Quero, 1505, área 08 B, Jardim Belval, e-mail diretoria@controlcars.com.br
Vice-Presidente	Rafael da Silva Oliveira	brasileiro, casado, empresário, RG 440182840, CPF 34052043804, domiciliado em São Paulo/SP, onde reside na rua João Luís Faria, nº 245, Jardim Ipanema, CEP 03582-040, e-mail rafael.rmotors@gmail.com;
Tesoureiro	Marcelo Alves da Silva	brasileiro, casado, consultor e empresário, RG 21.350.870-4, CPF 110.678.828-12, domiciliado em Avaré/SP, onde reside na rua Arminda Giraldo Bertolacini, 491, Chácara Varginha, CEP 19702-520, e-mail marceloprimeinvest@hotmail.com

www.jteixeira.com.br São Paulo/SP

(11) 9 9185-6691 jt@jteixeira.com.br



**JOSE NAI R
TEIXEIRA**

CONHECEDOR PÚBLICO

16
519 21
m

Secretário	Émerson Luiz Saviolli	Brasileiro, casado, empresário, RG 21546142, CPF 135.202.338-51, domiciliado em Jundiá/SP, onde reside na av. Dr. Hélio Campos, 706, Jardim Pacaembu, CEP 13218-290, e-mail ecard5413@gmail.com
-------------------	-----------------------	---

Encerramento. Como nada mais havia a ser tratado foi encerrada a reunião da qual foi lavrada esta ata, redigida por Émerson Luiz Saviolli, e que vai assinada por ele e pelos demais membros eleitos, servindo esta ata como LISTA DE PRESENÇA e também como TERMO DE POSSE. Nada mais.

Jardim Belval



Gilzito Aragão Júnior
Presidente

REGISTRO EM RCPJ - BARUERVSP
MICROFILME N.º 246595

Rafael da Silva Oliveira
Vice-Presidente

Marcelo Alves da Silva
Tesoureiro

José Nair Teixeira
OAB/SP 125.253

Émerson Luiz Saviolli
Secretário

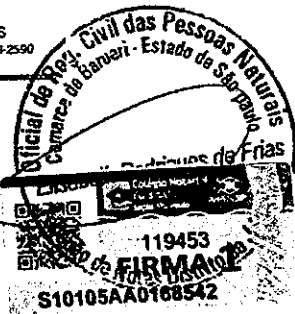
JB Belval

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AV. ITAQUA, 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP - CEP 06202-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2590
TABELIÃO: BEL. PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a firma de: **GILZITO ARAGÃO JÚNIOR**,
Jardim Belval, 20 de agosto de 2021.
Em testemunho da verdade.

ELISABETH RODRIGUES DE PRÍAS Escrevente
Preço da firma R\$ 6,77 ; Valor total R\$ 6,77;

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENCRASAS E/OU RASURAS.



**PRENOTADO
RCPJ-BARUERI**



DESDE 1934
**JOSEMIR
TEIXEIRA**

CONSULTOR JURÍDICO

J 7
519 21

ESTATUTO

ABRAEMFAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. A ABRAEMFAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, identificada por entidade daqui por diante, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e tem sede social na avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, área 08 B, sala 02, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-122, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade tem por finalidade:

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	246595

- I. defender as empresas privadas em geral e os associados que mantenham relacionamento comercial com a Administração Pública contra atos que ofendam ou desrespeitam os princípios constitucionais, que sejam abusivos ou danosos, estabeleçam injustificadamente preferências entre empresas e/ou segmentos e não ofereçam qualidade e segurança à população.
- II. agir em nome do associado e defendê-lo.
- III. acionar as autoridades administrativas e/ou judiciárias para denunciar gestores públicos ou ordenadores de despesas em face de danos causados ao erário e as empresas privadas em geral e os associados por decisões ou atos que possam ser classificados como ilegais.
- IV. colher e divulgar dados públicos sobre gestão dos órgãos públicos e entes políticos visando possibilitar aos associados o exame prévio deles, levando em consideração aspectos de transparência, segurança financeira e jurídica com vistas a analisarem os riscos de eventual estabelecimento de relação jurídica entre eles.
- V. premiar anualmente os gestores públicos que respeitem seus fornecedores quanto a transparência, impessoalidade, solução consensual de conflitos, criação de regras claras para de contratação, respeito às regras estabelecidas, observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, respeito às normas técnicas da ABNT e Inmetro e aos compromissos financeiros e facilitação do acesso a dados.
- VI. premiar anualmente os associados que mais se destacarem quanto a boas práticas, boas avaliações de clientes públicos e ética concorrencial.
- VII. organizar feiras e eventos com vistas a divulgação de soluções industriais, comerciais, serviços e construção civil à Administração Pública.
- VIII. qualificar e desenvolver tecnicamente os associados por meio da criação de centro de estudos e práticas, além de treinamentos, simpósios, palestras, reuniões presenciais ou on-line quanto a relações com os governos.
- IX. divulgar as contratações públicas.
- X. desenvolver tecnologias de apoio e fomento as operações comerciais e operacionais dos associados.
- XI. defender, apoiar e disseminar normas advindas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Inmetro- Instituto Nacional de Metrologia junto à Administração Pública.
- XII. combater as práticas predatórias nas relações com entes políticos advindas de empresas privadas em geral, inclusive associados, que atuem de forma a prejudicar a Administração Pública, a ética concorrencial, a segurança da contratação e de produtos e serviços, além da qualidade destes.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Josemir Teixeira
06422-122 252

XIII. a entidade poderá firmar convênios ou contratos e articular-se junto com órgãos, entes políticos ou entidades públicas ou privadas para consecução de seus objetivos.

Parágrafo primeiro. Todas as atividades serão desenvolvidas sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição.

Parágrafo segundo. O eventual resultado (superávit, excedente financeiro) de cada exercício deverá ser obrigatoriamente aplicado, utilizado e investido na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento de suas próprias finalidades.

CAPÍTULO II
Associados

REGISTRO EM RCPJ - BARUERVSP
MICROFILME N.º 246595

Art. 4º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas jurídicas que solicitarem e forem aceitas pela Diretoria.

Art. 5º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

- I- ser apresentada por escrito por outro associado.
- II- requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
- III- apresentar certidões negativas federal, estadual e municipal.
- IV- não estar condenado em nenhum processo administrativo com trânsito em julgado.

Art. 6º. São as seguintes as categorias de associados:

- I- **FUNDADORES:** aqueles que assinarem a ata de fundação.
- II- **EFETIVOS:** aqueles que atuem no cumprimento das finalidades da entidade.
- III- **HONORÁRIOS:** aqueles que prestarem serviços relevantes à entidade, mediante proposta por qualquer membro da Diretoria, devendo ser por ela aprovada por maioria de votos.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores poderão votar e ser votados para ocupar cargos nos órgãos de administração.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I- participar e votar nas assembleias gerais.
- II- votar e ser votado para cargos estatutários, exceto quando este estatuto não permitir.
- III- solicitar a convocação de assembleias gerais, desde que representem 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.
- IV- solicitar exclusão do quadro social mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou em qualquer outra hipótese de desligamento (retirada, falecimento etc.) nenhum pagamento, reembolso, restituição, reparação, ressarcimento ou indenização das contribuições realizadas pelos associados.
- V- recorrer à assembleia geral quando tiver sido excluído do quadro de associados, se quiser.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões dos órgãos de administração.
- II- colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da entidade.
- III- participar das assembleias gerais.

Josemir Teixeira

Art. 9º. Os associados não respondem nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 10. Deixarão de ser associados os que solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela assembleia geral, caso haja recurso do interessado.

Art. 11. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I- agir de forma a constranger outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, sob qualquer aspecto, a critério da Diretoria.
- II- desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- III- tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou aplicada de ofício pela Diretoria.
- IV- praticar atos que possam prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indiretamente, a critério da Diretoria, que analisará cada caso.
- V- deixar de comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou a 6 (seis) alternadas, dentro do período de dois anos, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua intimação, em petição dirigida ao presidente da Diretoria.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer intimação que for dirigida aos associados será feita por endereço eletrônico (e-mail) e/ou whatsapp informados por eles ao preencherem a ficha de associado, cabendo-lhes manter os dados atualizados no cadastro, não podendo ser atribuída à entidade a sua eventual não intimação caso as tentativas restem infrutíferas.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias após a apresentação ou não da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando adstrita à gradação abaixo:

- a) advertência escrita.
- b) suspensão por 90 (noventa) dias.
- c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à assembleia geral extraordinária no prazo preclusivo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da intimação do associado por qualquer uma das formas de comunicação acima mencionados.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria simples dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.

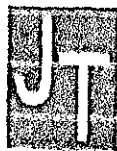
Parágrafo sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição na entidade.

CAPÍTULO III Administração

Art. 12. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253



DESDDE 1934
**JOSEMIR
TEIXEIRA**
CONSULTOR JURÍDICO

00
519
01

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME N.º	246595

II - Diretoria

Parágrafo único. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. Havendo renúncia individual ou coletiva dos membros componentes dos órgãos de administração ou destituição dos administradores deverá ser convocada assembleia geral extraordinária pelos associados remanescentes para validação das situações e eleição dos substitutos em até 5 (cinco) dias corridos contados das datas da ciência da renúncia ou destituição.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão destituídos de suas funções pela assembleia geral extraordinária caso pratiquem ilícitos ou alguma das ações mencionadas no artigo 11 deste estatuto, podendo eles valer-se do procedimento de defesa ali indicado.

Art. 14. A assembleia geral é soberana e se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre, para aprovação do balanço, e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados a julgar necessária.

Art. 15. A convocação para as assembleias gerais será feita por endereço eletrônico (e-mail) enviado aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e indicará se elas serão realizadas física ou virtualmente, descrevendo os detalhes da última, se for o caso, para que a participação e o voto do associado sejam possíveis.

Art. 16. As assembleias gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico, virtualmente, serão instaladas pelo Presidente e terão validade com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 17. A assembleia geral deliberará com a maioria simples de votos - metade mais um -, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 18. Compete à assembleia geral, privativamente:

- I- eleger a Diretoria e os seus administradores.
- II- destituir os administradores.
- III- autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame dos bens imóveis.
- IV- alterar este estatuto, desde que este assunto conste da convocação.
- V- julgar em segundo grau recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.
- VI- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
- VII- aprovar a extinção da entidade e decidir sobre a entidade congênere que receberá seu patrimônio disponível.
- VIII- aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.
- IX- decidir sobre a aprovação ou não das decisões das Câmaras Setoriais Temáticas.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos IV e VII será obrigatório o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral extraordinária que deverá ser


Josemir Teixeira
OAB/RP 125.253

convocada especialmente para esse fim, podendo ser na primeira ou na segunda convocações. Nos demais casos a decisão poderá ser dar por maioria simples dos associados presentes na assembleia geral, em qualquer convocação.

Art. 19. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERVSP
MICROFILME N.º	246595

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- II - Secretário
- III - Tesoureiro

Art. 20. O mandato da Diretoria terá duração de 15 (quinze) anos, podendo ser reeleita.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente ou 2 (dois) dos seus membros a julgar necessária.

Art. 22. A Diretoria agirá validamente com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 23. Compete a Diretoria:

- I - administrar a entidade.
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III - propor à assembleia geral a alteração deste estatuto.
- IV - elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo à assembleia geral.
- V - preparar a prestação de contas e apresentá-la à assembleia geral para aprovação.
- VI - adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da assembleia geral.
- VII - admitir e excluir associados.
- VIII - julgar em primeira instância a exclusão de associados.
- IX - criar e encerrar dependências (filiais) por meio de ata de reunião.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria.
- II - representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade perante terceiros.
- III - constituir procuradores, mandatários e advogados.
- IV - exercer o voto de qualidade.
- V - aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.
- VI - assinar a movimentação financeira.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo no cumprimento das suas tarefas.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I - elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria.
- II - manter em ordem os registros e arquivos da entidade.
- III - substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I - manter atualizada e em ordem a contabilidade e as questões financeiras e bancárias.

Josemir Teixeira



DESDE 1991
**JOSEMIR
TEIXEIRA**

CONSULTORIA JURÍDICA

REGISTRO EM 51 RCPJ-BARUERUSP
MICROFILME N.º 246595

- II - elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício, podendo se valer de prestadores de serviços para tal fim.

CAPÍTULO IV Comissões Setoriais Temáticas

Art. 27. A Diretoria poderá organizar Comissões Setoriais Temáticas que terão as seguintes finalidades:

- I- elaborar estudos e referências técnicas sobre os assuntos que lhes forem atribuídos visando sugerir à Administração Pública formas de melhor aproveitar as contratações com a iniciativa privada.
- II- requerer à Diretoria, após aprovação da assembleia geral, a proposição de medidas contra atos da Administração Pública que prejudiquem, deteriorem e/ou depreciem o nicho de mercado na qual elas atuem.

Parágrafo primeiro. A Diretoria indicará as Comissões a serem criadas, a sua finalidade específica e o número de pessoas que as comporão, devendo seus componentes ser eleitos pelos associados, que também elegerão dentre aqueles 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo segundo. Compete ao Presidente da Comissão representá-la perante a Diretoria e as assembleias gerais e conduzir os trabalhos, devendo ser auxiliado ou substituído pelo Vice-Presidente no caso de impedimentos. Compete ao Secretário redigir as atas de reuniões da Comissão e auxiliar na condução delas.

Parágrafo terceiro. Nenhum componente das Comissões será remunerado pelo desempenho das suas atividades, inclusive os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo quarto. Cada Comissão apresentará relatório conclusivo a respeito do objeto de seu estudo à Diretoria que, uma vez aprovado, será levado a votação pela assembleia geral.

Parágrafo quinto. O Presidente de cada Comissão poderá votar nas assembleias gerais.

CAPÍTULO V Filiais

Art. 28. A entidade poderá desenvolver suas atividades em filiais (dependências fiscais) específicas, que podem ser criadas, mantidas e/ou fechadas pela Diretoria em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por um Diretor local que será nomeado pelo Presidente por meio de procuração particular.

CAPÍTULO VI Patrimônio

Art. 29. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração contábil.

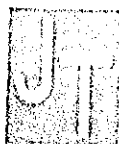
Parágrafo único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social

Art. 30. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

Josemir Teixeira
DIRETOR

Página 8 de 10

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



BRASIL 1994
**JOSENI R
 TEIXEIRA**
 CONSULTOR JURÍDICO

23
 519 01
 REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
 MICROFILME N.º 246595

- I- termos de parceria, contratos, convênios, acordos, contratos administrativos firmados com o poder público, empresas privadas e agências nacionais e internacionais.
- II- doações, legados, heranças, locações, rendas, rendimentos, subvenções, subsídios, auxílios e prestação de serviços.
- III- recebimento de direitos autorais.
- IV- mensalidades ou anuidades eventualmente pagas pelos associados.
- V- realização de cursos, conferências, seminários, palestras, congressos, simpósios e/ou jornadas específicas.
- VI- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da entidade.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31. A entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 32. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e que cumpram as regras legais. A quem quer que seja é proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Jardim Belval, Barueri, 03 de agosto de 2021.

Gilzito Aragão Júnior
 Presidente

Josenir Teixeira
 OAB/SP 125.253



JB Belval

REGISTRO DE DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
 AV. ITÁLIA, 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP / CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2590
 TABELIÃO: BEL. PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

conheço, por semelhança, a firma de **GILZITO ARAGÃO JÚNIOR**,
 Jardim Belval, 20 de agosto de 2021.
 Em testemunha da verdade.

ELISABETH RODRIGUES TEIXEIRA - Escrevente
 Preço da firma R\$ 6,77 ; Valor total R\$ 6,77!

"VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENLARGAS EOU RASURAS"

**PRENOTADO
 RCPJ-BARUERI**



24
 519
 23

TERMO DE POSSE dos membros da Diretoria para cumprirem o mandato de 03/agosto/2021 a 03/agosto/2036. As assinaturas abaixo representam a concordância expressa com o desempenho dos cargos para os quais foram eleitos e também produzem efeitos equivalentes à LISTA DE PRESENÇA:

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
 MICROFILME N.º 246595

DIRETORIA		
Cargo	Nome	Assinatura
Presidente	Gilzito Aragão Júnior	
Vice-Presidente	Rafael da Silva Oliveira	
Tesoureiro	Marcelo Alves da Silva	
Secretário	Émerson Luiz Savioli	

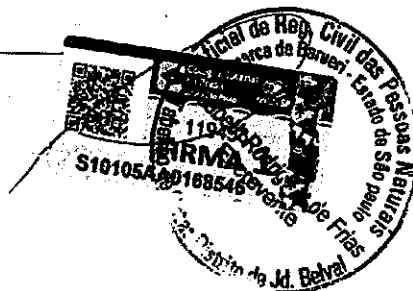
JB Belval

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
 AV. ITAQUA, 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2590
 TABELIÃO: BEL PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a firma de: **GILZITO ARAGÃO JÚNIOR**.
 Jardim Belval, 20 de agosto de 2021.
 Em testemunha da verdade.

ELISABETH RODRIGUES DE FREITAS Estrevente
 Preço da firma R\$ 6,77. Valor total R\$ 6,77!

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS.



Josenir Teixeira
 OAB/SP 125.253

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

25
319
21

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE BARUERI - SP**

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

**CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel composto de 13 páginas foi prenotado sob nº 142.994 em 25/08/2021 e registrado no Livro A em microfilme sob o nº 246.595 em 15/09/2021 .

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESTATUTO SOCIAL

Barueri, 15 de Setembro de 2021.


SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
136,52	38,82	26,53	7,21	9,40
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
6,55	2,72	0,00		227,75

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJQU000366316QU212

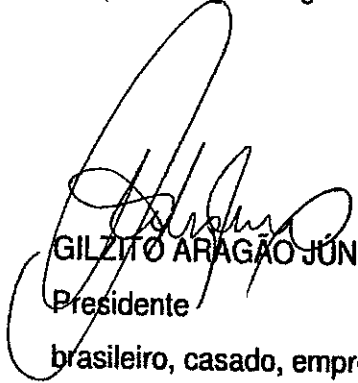


Ilmo. Sr. Escrivão do _____ Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barueri.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246595

A associação civil denominada ABRAEMFAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sediada na avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, área 08b, sala 02, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-122, representada por seu Presidente, abaixo indicado e qualificado, requer o registro e arquivamento da inclusa ata que a criou, da eleição da primeira Diretoria e do estatuto que irá regê-la.

São Paulo, 03 de agosto de 2021.


GILZITO ARAGÃO JÚNIOR
Presidente

brasileiro, casado, empresário
RG 25.830.721-3, CPF 258.885.658-65
domiciliado em Barueri/SP, onde reside na av. Prefeito João Vilalobo
Quero, 1505, área 08 B, Jardim Belval
e-mail: diretoria@controlcars.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI/SP
Data 25 AGO. 2021 142994
142991
Título prenotado sob n. e devolvido sem registro para cumprimento de exigência constante da nota de devolução anexa.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI - SP

07
519
01

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274
CNPJ 05.641.292/0001-65

Carlo Frederico Coelho Nogueira
Oficial



RECIBO

Certifica, que o presente título foi protocolado sob o número **142994** em **25/08/2021**
e registrado em microfilme sob o n. **246595** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **ABRAEMFAP ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINIS1**

Natureza do Título.....: **ESTATUTO SOCIAL**

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	136,52
Emolumentos do Estado.....:	R\$	38,82
Secretaria da Fazenda	R\$	26,53
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	7,21
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	9,40
Fundo do Ministério Público.....:	R\$	6,55
Município de Barueri (ISS).....:	R\$	2,72
TOTAL DOS EMOLUMENTOS :	R\$	227,75



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205764PJQU000366316QU212

VALOR DO DEPÓSITO.....: **227,75**
.....: **R\$ 0,00**

Barueri, 15 de Setembro de 2021.

SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. **175**.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____

Ata de criação da
ABRAEMFAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Data, hora e local. Dia 03 de agosto de 2021, às 14h00, na avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, área 08b, sala 02, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-122.

Presentes. 1. Gilzito Aragão Júnior 2. Rafael da Silva Oliveira 3. Marcelo Alves da Silva 4. Émerson Luiz Saviolli.

Acontecimentos e Deliberações.

- Os presentes se reuniram com o objetivo de criar associação civil sem fins lucrativos para defender as empresas privadas que mantenham relacionamento comercial com a Administração Pública contra abuso de poder, arbitrariedade, ilegalidade e impessoalidade, dentre outras finalidades indicadas no estatuto.
- Decidiu-se que a denominação social da entidade será **ABRAEMFAP – Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública** e que sua sede será na avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, área 08 b, sala 02, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-122.
- Foi apresentada proposta de estatuto para reger a entidade e, após a análise e discussão do seu conteúdo, os presentes, por unanimidade, aprovaram a redação que segue na sequência desta ata, dela fazendo parte integrante.
- Os presentes decidiram eleger a primeira Diretoria da entidade, que ficou composta para cumprir mandato de **03/agosto/2021 a 03/agosto/2036**. As pessoas concordaram em exercer as funções inerentes aos seus cargos e tomaram posse neles imediatamente, nesta mesma data, sem necessidade de nenhuma formalidade ou burocracia neste sentido. Eis a composição da Diretoria:

Cargo	Nome	Qualificação
Presidente	Gilzito Aragão Júnior	brasileiro, casado, empresário, RG 25.830.721-3, CPF 258.885.658-65, domiciliado em Barueri/SP, onde reside na av. Prefeito João Vilalobo Quero, 1505, área 08 B, Jardim Belval, e-mail diretoria@controlcars.com.br
Vice-Presidente	Rafael da Silva Oliveira	brasileiro, casado, empresário, RG 440182840, CPF 34052043804, domiciliado em São Paulo/SP, onde reside na rua João Luís Faria, nº 245, Jardim Ipanema, CEP 03582-040, e-mail rafael.rmotors@gmail.com ;
Tesoureiro	Marcelo Alves da Silva	brasileiro, casado, consultor e empresário, RG 21.350.870-4, CPF 110.678.828-12, domiciliado em Avaré/SP, onde reside na rua Arminda Giraldi Bertolacini, 491, Chácara Varginha, CEP 19702-520, e-mail marceloprimeinvest@hotmail.com

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

29
519
21

II - Diretoria

Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período do mandato.

Parágrafo segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. Havendo renúncia individual ou coletiva dos membros componentes dos órgãos de administração ou destituição dos administradores deverá ser convocada assembleia geral extraordinária pelos associados remanescentes para validação das situações e eleição dos substitutos em até 5 (cinco) dias corridos contados das datas da ciência da renúncia ou destituição.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão destituídos de suas funções pela assembleia geral extraordinária caso pratiquem ilícitos ou alguma das ações mencionadas no artigo 11 deste estatuto, podendo eles valer-se do procedimento de defesa ali indicado.

Art. 14. A assembleia geral é soberana e se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre, para aprovação do balanço, e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados a julgar necessária.

Art. 15. A convocação para as assembleias gerais será feita por endereço eletrônico (e-mail) enviado aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e indicará se elas serão realizadas física ou virtualmente, descrevendo os detalhes da última, se for o caso, para que a participação e o voto do associado sejam possíveis.

Art. 16. As assembleias gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico, virtualmente, serão instaladas pelo Presidente e terão validade com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 17. A assembleia geral deliberará com a maioria simples de votos - metade mais um -, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 18. Compete à assembleia geral, privativamente:

- I- eleger a Diretoria e os seus administradores.
- II- destituir os administradores.
- III- autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame dos bens imóveis.
- IV- alterar este estatuto, desde que este assunto conste da convocação.
- V- julgar em segundo grau recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.
- VI- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
- VII- aprovar a extinção da entidade e decidir sobre a entidade congênere que receberá seu patrimônio disponível.
- VIII- aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.
- IX- decidir sobre a aprovação ou não das decisões das Câmaras Setoriais Temáticas.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos IV e VII será obrigatório o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral extraordinária que deverá ser

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Josenir Teixeira

Ata de criação da
**ABRAEMFAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data, hora e local. Dia 03 de agosto de 2021, às 14h00, na avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, área 08b, sala 02, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-122.

Presentes. 1. Gilzito Aragão Júnior 2. Rafael da Silva Oliveira 3. Marcelo Alves da Silva 4. Émerson Luiz Savioli.

Acontecimentos e Deliberações.

1. Os presentes se reuniram com o objetivo de criar associação civil sem fins lucrativos para defender as empresas privadas que mantenham relacionamento comercial com a Administração Pública contra abuso de poder, arbitrariedade, ilegalidade e impessoalidade, dentre outras finalidades indicadas no estatuto.
2. Decidiu-se que a denominação social da entidade será **ABRAEMFAP – Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública** e que sua sede será na avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, área 08 b, sala 02, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-122.
3. Foi apresentada proposta de estatuto para reger a entidade e, após a análise e discussão do seu conteúdo, os presentes, por unanimidade, aprovaram a redação que segue na sequência desta ata, dela fazendo parte integrante.
4. Os presentes decidiram eleger a primeira Diretoria da entidade, que ficou composta para cumprir mandato de **03/agosto/2021 a 03/agosto/2036**. As pessoas concordaram em exercer as funções inerentes aos seus cargos e tomaram posse neles imediatamente, nesta mesma data, sem necessidade de nenhuma formalidade ou burocracia neste sentido. Eis a composição da Diretoria:

Cargo	Nome	Qualificação
Presidente	Gilzito Aragão Júnior	brasileiro, casado, empresário, RG 25.830.721-3, CPF 258.885.658-65, domiciliado em Barueri/SP, onde reside na av. Prefeito João Vilalobo Quero, 1505, área 08 B, Jardim Belval, e-mail diretoria@controlcars.com.br
Vice-Presidente	Rafael da Silva Oliveira	brasileiro, casado, empresário, RG 440182840, CPF 34052043804, domiciliado em São Paulo/SP, onde reside na rua João Luís Faria, nº 245, Jardim Ipanema, CEP 03582-040, e-mail rafael.rmotors@gmail.com ;
Tesoureiro	Marcelo Alves da Silva	brasileiro, casado, consultor e empresário, RG 21.350.870-4, CPF 110.678.828-12, domiciliado em Avaré/SP, onde reside na rua Arminda Giraldi Bertolacini, 491, Chácara Varginha, CEP 19702-520, e-mail marceloprimeinvest@hotmail.com

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



II - Diretoria

Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período do mandato.

Parágrafo segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. Havendo renúncia individual ou coletiva dos membros componentes dos órgãos de administração ou destituição dos administradores deverá ser convocada assembleia geral extraordinária pelos associados remanescentes para validação das situações e eleição dos substitutos em até 5 (cinco) dias corridos contados das datas da ciência da renúncia ou destituição.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão destituídos de suas funções pela assembleia geral extraordinária caso pratiquem ilícitos ou alguma das ações mencionadas no artigo 11 deste estatuto, podendo eles valer-se do procedimento de defesa ali indicado.

Art. 14. A assembleia geral é soberana e se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre, para aprovação do balanço, e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados a julgar necessária.

Art. 15. A convocação para as assembleias gerais será feita por endereço eletrônico (e-mail) enviado aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e indicará se elas serão realizadas física ou virtualmente, descrevendo os detalhes da última, se for o caso, para que a participação e o voto do associado sejam possíveis.

Art. 16. As assembleias gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico, virtualmente, serão instaladas pelo Presidente e terão validade com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 17. A assembleia geral deliberará com a maioria simples de votos - metade mais um -, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 18. Compete à assembleia geral, privativamente:

- I- eleger a Diretoria e os seus administradores.
- II- destituir os administradores.
- III- autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame dos bens imóveis.
- IV- alterar este estatuto, desde que este assunto conste da convocação.
- V- julgar em segundo grau recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.
- VI- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
- VII- aprovar a extinção da entidade e decidir sobre a entidade congênere que receberá seu patrimônio disponível.
- VIII- aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.
- IX- decidir sobre a aprovação ou não das decisões das Câmaras Setoriais Temáticas.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos IV e VII será obrigatório o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral extraordinária que deverá ser

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Josemir Teixeira
OAB/RJ 155 252